



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

RESOLUÇÃO Nº 114, de 11 de dezembro de 2024.

Altera a Resolução nº. 083, de 9 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 34 da lei municipal n. 993, de 01 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de dezembro de 2024.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I

Das Disposições Introdutórias

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina**, doravante denominado PREVINA, na forma desta Resolução.

Art. 2º. O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura do PREVINA e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa e reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º. A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às atividades do PREVINA.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem a Autarquia.

Art. 4º. Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do PREVINA.

Art. 5º. O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Art. 6º. Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

Art. 7º. Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do PREVINA possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro.

Art. 8º. O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 9º. Constitui missão do PREVINA garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes com qualidade e eficiência, visando um futuro sustentável para o RPPS, de forma a ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do sistema previdenciário, tornando-se referência nacional em previdência pública.

Art. 10. São valores e princípios do Instituto:

I – caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão;

II - autonomia administrativa e financeira;

III - preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - proibição de concessão de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Capítulo II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional

Seção I

Da Conduta Pessoal



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Art. 11. O servidor, seja titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o PREVINA, no que concerne à sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do PREVINA e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 12. São deveres dos servidores do PREVINA, dos Conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o Instituto:

I - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;

II - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

IV - aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;

V - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo PREVINA, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;

VI - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

VII - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

VIII - observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;

IX - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo PREVINA;

X - prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;

XI - respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;

XII - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;

XIII - manter com os usuários da Autarquia relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XIV - conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do PREVINA;

XV - evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;

XVI - respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao PREVINA e ao seu público alvo;

XVII - cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;

XVIII - ser objetivo, positivo e transparente;

XIX - questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

XX - ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.

XXI – Combater a discriminação promovendo o respeito a pessoas de todas as raças, religiões, gênero, orientação sexual, limitação física, idade ou ideologia político partidária, bem como a prática de assédio moral ou sexual.

Art. 13. Os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos são responsáveis por divulgar e informar a todos os integrantes do PREVINA, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o instituto, sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 14. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão, demissão, destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal 042/2002.

Art . 15. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que prescreve a Lei Complementar Municipal nº 042/2002, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Art. 16. Ao deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

I - atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Seção II

Da conduta Corporativa

Art. 17. O PREVINA em sua conduta corporativa:

I - não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;

II - cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;

III - manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo, observando todos os dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

IV – conduzirá suas atividades observando rigorosamente determinação legal específica.

Seção III

Da Legislação, Normas e outras Diretrizes

Art. 18. É de responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado nas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do PREVINA, todas de ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente.

Art. 19. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, deverão elas ser esclarecidas junto à Diretoria competente, devendo, ainda, ser respeitados os regulamentos internos e manuais corporativos.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Art. 20. O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da Autarquia, sendo assim, essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

Capítulo III

Das Informações

Seção I

Das Informações sobre o PREVINA

Art. 21. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial somente poderá ser usada para fins profissionais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

§1º Em nenhuma hipótese deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§2º É proibida a divulgação de informação dessa natureza para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Art. 22. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no PREVINA, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

Seção II

Das Informações Confidenciais



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Art. 23. Os membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia comprometem-se observar todos os dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018) e a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos serviços e projetos de propriedade do PREVINA, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela Direção do Instituto.

Parágrafo único. Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao PREVINA e às informações recebidas para um propósito comercial exposto.

Art. 24. É proibida a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, ou adquiridas mediante utilização de conhecimento privilegiado, e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, considerando que a disponibilização dessas informações privilegiadas a terceiros poderá acarretar em falta grave tanto para o servidor quanto para o PREVINA.

Seção III

Das Informações Privilegiadas, eletrônicas ou por Telefonia

Art. 25. Todo o corpo funcional deverá garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da Autarquia e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Parágrafo único. Caberá aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Art. 26. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao PREVINA, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 27. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às disposições deste Código, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas e criminais.

Art. 28. E-mail, telefones e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação corporativos deverão ser utilizados somente para os negócios e serviços do PREVINA.

Seção IV

Dos Relatórios ou Documentações Oficiais

Art. 29. Estando o PREVINA sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas.

Art. 30. É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do PREVINA, para qualquer finalidade pessoal e não oficial, pois sugere uma concordância da Autarquia, para o uso.

Capítulo IV

Das Questões Comportamentais

Seção I

Da Telefonia

Art. 31. No atendimento de quaisquer ligações telefônicas externas, todos deverão atender com cortesia e eficiência, identificando o Instituto.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Art. 32. As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatória identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

Seção II

Do Vestuário, Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

Art. 33. Como a aparência pessoal pode refletir a imagem do PREVINA, os membros da Diretoria, servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos deverão zelar pelo bom senso no modo de se vestir, primando pela discrição e devendo, sempre que possível, utilizar os uniformes fornecidos pelo PREVINA enquanto estiverem no exercício de suas funções.

Art. 34. São considerados como atos proibidos:

- I - Embriaguez durante a jornada regular de trabalho;
- II - Prática do tabagismo nas dependências da Autarquia;
- III - trabalhar sob o efeito de substâncias tóxicas.

Capítulo V

Das Demais Normas Pertinentes à Ética e Conduta

Art. 35. Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do PREVINA e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do PREVINA.

Art. 36. Todo o material oficial publicado em meio impresso ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 37. A Diretoria Executiva, por meio de testes periódicos, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Parágrafo único – Os testes periódicos serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação antes da sua aplicação.

Art. 38. É dever de todos os envolvidos na gestão do PREVINA:

I - Promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social;

II - Atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, seja reduzindo, reutilizando e reciclando os insumos aplicados.

Art. 39. Os servidores e membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimento deverão avaliar, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses, para os efeitos deste artigo, a ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao PREVINA em situação que:

I - Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;

II - Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do PREVINA;

III - propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do PREVINA.

Art. 40. É vedado solicitar ou aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

Parágrafo único. Entende-se por itens de valor para os efeitos deste artigo:

I - dinheiro ou outras formas de remuneração;

II - títulos;

III - oportunidades de negócios;



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

IV - mercadorias e serviços.

Art. 41. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 42. Em caso de erros ou falhas humanas, é dever de todos os servidores, desde que os reconheçam, comunicar prontamente ao Gestor da Unidade.

Parágrafo único. Nenhum tipo de erro ou falha deverá ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores ao Instituto e para o próprio colaborador.

Art. 43. É dever do servidor abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 44. Quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

Capítulo VI

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 45. Será instituída, no âmbito do PREVINA, Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como para apurar a prática de infrações. A Comissão será designada quando houver denúncia e será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a seguir:

I – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Deliberativo indicados pelo respectivo Conselho;



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

II – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes da Diretoria Executiva, indicados pela respectiva Diretoria;

III – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Fiscal, indicados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. Caso a conduta em apuração seja atribuída a um dos membros titulares da Comissão de Ética nos termos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, o respectivo suplente o substituirá.

Art. 46. A Comissão de Ética será presidida pelo membro escolhido em votação pela maioria dos titulares na primeira reunião, participando também os suplentes no caso de empate.

§1º A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário para a apuração de possíveis infrações às disposições deste Código, devendo concluir os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento formal do fato em apuração.

§2º O exercício das atividades da Comissão de Ética não será remunerado.

Seção II

Do Procedimento

Art. 47. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor do PREVINA, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

§1º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

§2º Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o Conselho Deliberativo, e ainda, ao Chefe do Executivo para providências cabíveis nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n. 042/2002.

§3º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Capítulo VII

Da Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Art. 48. O PREVINA e todos os seus colaboradores deverão cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando práticas que garantam a segurança e a privacidade dos dados dos segurados, servidores e demais envolvidos.

Art. 49. Os dados pessoais coletados pelo PREVINA deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e no exercício de atividades que visem atender aos segurados, respeitando os princípios de finalidade, necessidade e adequação.



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Art. 50. O PREVINA adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 51. Os servidores serão periodicamente orientados quanto à proteção e ao manuseio adequado dos dados pessoais, minimizando riscos de violações e incidentes de segurança.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 52. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no PREVINA às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 53. Caberá a Diretoria Executiva o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo responsável pelo monitoramento, levantamento da necessidade de treinamento e aconselhamento a todo o corpo funcional.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 11 de dezembro de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

	Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Presidente, Certificação Codel – I
 	Marcos Daniel Santi, Vice-Presidente, Certificação CPA 10, CP RPPS CGINV I
 	Mara Ivane de Oliveira Costa, eleita inativos, Certificação CPA 10, Codel - I
	Suzana da Silva Souza Rocha, Certificação Codel - I
	Valéria dos Santos Pereira, Certificação Codel - I

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

RESOLUÇÃO N° 114, de 11 de dezembro de 2024.

CÓDIGO DE ÉTICA

Altera a Resolução n°. 083, de 9 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 34 da lei municipal n. 993, de 01 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de dezembro de 2024.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 |
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

Capítulo I

Das Disposições Introdutórias

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, doravante denominado PREVINA, na forma desta Resolução.

Art. 2º. O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura do PREVINA e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa e reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º. A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às atividades do PREVINA.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem a Autarquia.

Art. 4º. Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do PREVINA.

Art. 5º. O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 |
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 6º. Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

Art. 7º. Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do PREVINA possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro.

Art. 8º. O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 9º. Constitui missão do PREVINA garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes com qualidade e eficiência, visando um futuro sustentável para o RPPS, de forma a ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do sistema previdenciário, tornando-se referência nacional em previdência pública.

Art. 10. São valores e princípios do Instituto:

- I – caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão;
- II - autonomia administrativa e financeira;
- III - preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- IV - proibição de concessão de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Capítulo II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional

Seção I

Da Conduta Pessoal

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 3
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 11. O servidor, seja titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o PREVINA, no que concerne à sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do PREVINA e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 12. São deveres dos servidores do PREVINA, dos Conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o Instituto:

- I - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- II - manter clareza de posições e decore, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- III - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- IV - aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- V - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo PREVINA, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;
- VI - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- VII - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 4
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

VIII - observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;

IX - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo PREVINA;

X - prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;

XI - respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;

XII - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;

XIII - manter com os usuários da Autarquia relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XIV - conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do PREVINA;

XV - evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;

XVI - respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao PREVINA e ao seu público alvo;

XVII - cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;

XVIII - ser objetivo, positivo e transparente;

XIX - questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 5
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

XX - ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.

XXI – Combater a discriminação promovendo o respeito a pessoas de todas as raças, religiões, gênero, orientação sexual, limitação física, idade ou ideologia político partidária, bem como a prática de assédio moral ou sexual.

Art. 13. Os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos são responsáveis por divulgar e informar a todos os integrantes do PREVINA, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o instituto, sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 14. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão, demissão, destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal 042/2002.

Art. 15. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que prescreve a Lei Complementar Municipal nº 042/2002, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Art. 16. Ao deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

I - atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 6
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Seção II

Da conduta Corporativa

Art. 17. O PREVINA em sua conduta corporativa:

I - não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;

II - cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;

III - manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo, observando todos os dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

IV - conduzirá suas atividades observando rigorosamente determinação legal específica.

Seção III

Da Legislação, Normas e outras Diretrizes

Art. 18. É de responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado nas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do PREVINA, todas de ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente.

Art. 19. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, deverão elas ser esclarecidas junto à Diretoria competente, devendo, ainda, ser respeitados os regulamentos internos e manuais corporativos.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 7
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 - presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 20. O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da Autarquia, sendo assim, essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

Capítulo III

Das Informações

Seção I

Das Informações sobre o PREVINA

Art. 21. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial somente poderá ser usada para fins profissionais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

§1º Em nenhuma hipótese deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§2º É proibida a divulgação de informação dessa natureza para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Art. 22. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no PREVINA, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

Seção II

Das Informações Confidenciais

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 8
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 - presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 23. Os membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia comprometem-se observar todos os dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018) e a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos serviços e projetos de propriedade do PREVINA, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela Direção do Instituto.

Parágrafo único. Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao PREVINA e às informações recebidas para um propósito comercial exposto.

Art. 24. É proibida a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, ou adquiridas mediante utilização de conhecimento privilegiado, e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, considerando que a disponibilização dessas informações privilegiadas a terceiros poderá acarretar em falta grave tanto para o servidor quanto para o PREVINA.

Seção III

Das Informações Privilegiadas, eletrônicas ou por Telefonia

Art. 25. Todo o corpo funcional deverá garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da Autarquia e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Parágrafo único. Caberá aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 9
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 26. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao PREVINA, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 27. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às disposições deste Código, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas e criminais.

Art. 28. E-mail, telefones e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação corporativos deverão ser utilizados somente para os negócios e serviços do PREVINA.

Seção IV

Dos Relatórios ou Documentações Oficiais

Art. 29. Estando o PREVINA sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas.

Art. 30. É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do PREVINA, para qualquer finalidade pessoal e não oficial, pois sugere uma concordância da Autarquia, para o uso.

Capítulo IV

Das Questões Comportamentais

Seção I

Da Telefonia

Art. 31. No atendimento de quaisquer ligações telefônicas externas, todos deverão atender com cortesia e eficiência, identificando o Instituto.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 10
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 32. As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatória identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

Seção II

Do Vestuário, Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

Art. 33. Como a aparência pessoal pode refletir a imagem do PREVINA, os membros da Diretoria, servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos deverão zelar pelo bom senso no modo de se vestir, primando pela discrição e devendo, sempre que possível, utilizar os uniformes fornecidos pelo PREVINA enquanto estiverem no exercício de suas funções.

Art. 34. São considerados como atos proibidos:

I - Embriaguez durante a jornada regular de trabalho;

II - Prática do tabagismo nas dependências da Autarquia;

III - trabalhar sob o efeito de substâncias tóxicas.

Capítulo V

Das Demais Normas Pertinentes à Ética e Conduta

Art. 35. Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do PREVINA e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do PREVINA.

Art. 36. Todo o material oficial publicado em meio impresso ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 37. A Diretoria Executiva, por meio de testes periódicos, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 11
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Parágrafo único – Os testes periódicos serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação antes da sua aplicação.

Art. 38. É dever de todos os envolvidos na gestão do PREVINA:

I - Promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social;

II - Atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, seja reduzindo, reutilizando e reciclando os insumos aplicados.

Art. 39. Os servidores e membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimento deverão avaliar, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses, para os efeitos deste artigo, a ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao PREVINA em situação que:

I - Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;

II - Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do PREVINA;

III - propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do PREVINA.

Art. 40. É vedado solicitar ou aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

Parágrafo único. Entende-se por itens de valor para os efeitos deste artigo:

I - dinheiro ou outras formas de remuneração;

II - títulos;

III - oportunidades de negócios;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 12
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

IV - mercadorias e serviços.

Art. 41. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 42. Em caso de erros ou falhas humanas, é dever de todos os servidores, desde que os reconheçam, comunicar prontamente ao Gestor da Unidade.

Parágrafo único. Nenhum tipo de erro ou falha deverá ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores ao Instituto e para o próprio colaborador.

Art. 43. É dever do servidor abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 44. Quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

Capítulo VI

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 45. Será instituída, no âmbito do PREVINA, Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como para apurar a prática de infrações. A Comissão será designada quando houver denúncia e será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a seguir:

I – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Deliberativo indicados pelo respectivo Conselho;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 13
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

II – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes da Diretoria Executiva, indicados pela respectiva Diretoria;

III – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Fiscal, indicados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. Caso a conduta em apuração seja atribuída a um dos membros titulares da Comissão de Ética nos termos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, o respectivo suplente o substituirá.

Art. 46. A Comissão de Ética será presidida pelo membro escolhido em votação pela maioria dos titulares na primeira reunião, participando também os suplentes no caso de empate.

§1º A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário para a apuração de possíveis infrações às disposições deste Código, devendo concluir os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento formal do fato em apuração.

§2º O exercício das atividades da Comissão de Ética não será remunerado.

Seção II

Do Procedimento

Art. 47. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor do PREVINA, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 14
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

§1º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

§2º Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o Conselho Deliberativo, e ainda, ao Chefe do Executivo para providências cabíveis nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n. 042/2002.

§3º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Capítulo VII

Da Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Art. 48. O PREVINA e todos os seus colaboradores deverão cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando práticas que garantam a segurança e a privacidade dos dados dos segurados, servidores e demais envolvidos.

Art. 49. Os dados pessoais coletados pelo PREVINA deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e no exercício de atividades que visem atender aos segurados, respeitando os princípios de finalidade, necessidade e adequação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 50. O PREVINA adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 51. Os servidores serão periodicamente orientados quanto à proteção e ao manuseio adequado dos dados pessoais, minimizando riscos de violações e incidentes de segurança.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 52. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no PREVINA às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 53. Caberá a Diretoria Executiva o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo responsável pelo monitoramento, levantamento da necessidade de treinamento e aconselhamento a todo o corpo funcional.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 11 de dezembro de 2024.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 15
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 16
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027

	Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Presidente, Certificação Codel - I
	Marcos Daniel Santi, Vice-Presidente, Certificação CPA 10, CP RPPS CGINV I
	Mara Ivane de Oliveira Costa, eleita inativos, Certificação CPA 10, Codel - I
	Suzana da Silva Souza Rocha, Certificação Codel - I
	Valéria dos Santos Pereira, Certificação Codel - I

RESOLUÇÃO nº 118, 04 de dezembro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do PREVINA,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência PREVINA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos:** aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do PREVINA;

II - **Fornecimentos contínuos:** as contratações para suprimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do PREVINA incluem:

- I - Manutenção predial e de instalações;
- II - Serviços de limpeza e conservação;
- III - Consultorias especializadas;
- IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 17
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br